



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
SANTOS & FERNANDES LTDA EPP, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.643.897/0001-46, com sede à Rua Vereador Bandeira Júnior, Nº 498, Parque de Exposições – Parnamirim/RN, CEP: 59146-590, neste ato representada pelo Sr. **EROCIANO FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 16963095 – SSP/RN, e CPF nº 182.791.714-87, residente e domiciliado à Av. Ayrton Senna, 600, Cond. Bosque das Flores, Casa 53, Parque do Jiqui – Parnamirim/RN, CEP 59153-150, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000009/2017, na modalidade SRP Pregão Presencial 002/2017 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo, Van e Micro-Ônibus, para atendimento das demandas da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10/02/2017 à 10/02/2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 128.400,00 (Cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE VEÍCULOS	UNID	QTD DE MESES	V. UNIT	V. TOTAL
06	Locação de veículo tipo VAN , movido a ÓLEO DIESEL , com no máximo 05 (CINCO) anos de uso, capacidade para 16 (dezesseis) pessoas, incluindo motorista , com ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com seguro total, sendo a franquia por conta da contratante. O veículo deve ser rastreado e monitorado, sendo estes custos por conta da contratada, devendo ser fornecido a Prefeitura dados de acesso ao sistema de rastreamento; A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da contratada.	01	Mensal	12	5.200,00	62.400,00
07	Locação de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS , movido a ÓLEO DIESEL , com no máximo 12 (doze) anos de uso, capacidade para 30 (trinta) pessoas, incluindo motorista , com ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, sem motorista , sem combustível, com seguro total, sendo a franquia por conta da contratante. A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da contratada.	01	Mensal	12	5.500,00	66.000,00
PREÇO MENSAL ESTIMADO						R\$ 128.400,00



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A cada locação, o pagamento será realizado pela Prefeitura de JUNDIÁ por meio de depósito na conta corrente do fornecedor em até 10 (dez) dias após a realização do serviço e aceite definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como também não serão aceitos boletos bancários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para cada serviço, de acordo com as necessidades da Prefeitura, será emitido, pela secretaria de administração de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro Preço, o qual autorizará a execução dos serviços de locação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. a CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar, quando da execução dos serviços o mesmo estar em desacordo com as citadas especificações;

6.2 a CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela segurança e qualidade do veículo empregado na execução do Contrato, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro;



6.3 executar os serviços pelos valores/preços estabelecidos na fase de lances, conforme Proposta Comercial atualizada do PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2017**;

6.4 disponibilizar o veículo licenciado e emplacado, como também, a Apólice de Seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, devidamente quitado;

6.5 efetuar a substituição imediata do veículo que a juízo do CONTRATANTE, estiver comprometendo a segurança ou a normalidade do serviço contratado, no prazo de 12 (doze) horas, após a notificação, sem prejuízo da reparação pelos danos causados em caso de atraso na saída para viagem.

6.6 assegurar que qualquer veículo que venha a substituir o veículo locado, deverá estar totalmente regularizado, da mesma maneira que o veículo substituído,

Devendo atender, ainda, as mesmas características mínimas exigidas para o veículo substituído, dentre as responsabilidades e obrigações descritas nesta Cláusula e Edital;

6.7 utilizar pneu novo, não submetido a qualquer tipo de reforma ou recauchutagem, sem sinais de envelhecimento, nem deformidade de qualquer origem;

6.8 arcar com os custos e as providências imediatas para manutenção em perfeitas condições de funcionamento da suspensão, faróis, sinalização, freio de mão, cintos de segurança, limpador de pára-brisa, pneu reserva, macaco, triângulo, chave de roda, extintor, e demais itens necessários à perfeita operação dos veículos:

6.9 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.9.1 Realizar os serviços de manutenção mecânica dos veículos em qualquer parte do território nacional, nos termos deste Contrato;

6.9.2 Em caso de reparos nos veículos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a locadora substituirá o mesmo, pelo prazo que durar o referido conserto;

6.9.3 Oferecer proteção total em casos de danos e/ou avarias causadas aos veículos alugados por colisões e acidentes, bem como danos contra terceiros e pessoais sendo necessário à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e preenchimento do formulário de Relatório de Acidentes:

a) A proteção total oferecida pela CONTRATADA em caso de furto, roubo, incêndio, bem como danos contra terceiros e pessoais.

b) apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e preenchimento do formulário de Relatório de Acidentes ficam a CONTRATANTE responsável por uma franquia no valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), apresentada com comprovante;

c) O CONTRATANTE fará jus à substituição do carro alugado por outro do mesmo modelo, em caráter definitivo, quando houver acidente ou defeito mecânico que perdure o reparo por mais de 04 (quatro) horas.

6.9.4 Oferecer como benefício para o CONTRATANTE:

a) Serviços de atendimento 24H (vinte e quatro horas) help desk;

b) Licenciamento/Emplacamento;

c) Administração da frota, sinistros e multas;

d) Km livre;

e) Substituição de veículo em casos de paradas, e;

f) Manutenção preventiva e corretiva.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com os valores convencionados na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Devolver os veículos da CONTRATADA, na data prevista no Demonstrativo de Aluguel de Carros;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso dos veículos, trafegando unicamente em rodovias ou ruas carroçáveis, dentro das normas do Código Nacional de Trânsito;
- d) Comunicar à locadora defeito ocorrido ou indicação de outras anormalidades dos veículos e que, em decorrência disso, possa colocar em risco seu normal funcionamento;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

- 8.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 8.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,
- 8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 9.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

10.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2060 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – SAÚDE; Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 0100200000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; **REGIÃO:** 0001 - Jundiá.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi oriundo da licitação 002/2017, modalidade SRP Pregão Presencial.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

16.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 10 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

EROCIANO FELICIANO DA SILVA
Empresário
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____